



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 098/2023

Da: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Para: Prefeito Rodrigo Magalhães Coelho.

Assunto: Expediente (solicita)

Data: 17 de novembro de 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, representada por seu Presidente, *Rene Gomes da Silva*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, vem perante Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício Gabinete Prefeito n. 172/2023, expor e requerer o que segue:

Em 17 de outubro, a Câmara de Vereadores, *não em tom de ameaça, mas sim em cumprimento a lei*, requereu informações detalhadas acerca do cumprimento das Emendas Parlamentares Impositivas exercício de 2023, acompanhado do cronograma referente a execução.

Foi informado pelo Executivo, em relação ao cumprimento das emendas impositivas, que foram emitidas ordem de compras destinadas às empresas contratadas, *“que serão notificadas por sucessivos atrasos no prazo de entrega”*.

Com efeito, em que pese de tratar de justificativa inválida, considerando que eventuais *“atrasos e contratempos”* são de inteira responsabilidade do Poder Executivo, não podendo ser imputado sob qualquer ótica a Câmara de Vereadores, **(1) solicitamos o envio de cópia das notificações às empresas**, visando comprovar a veracidade das informações.

Outrossim, independentemente de atrasos na entrega de insumos e materiais pelas empresas prestadoras de serviços, por se tratar de matéria orçamentária aprovada pela unanimidade dos Edis, sancionadas pelo alcaide e em plena vigência, de execução obrigatória, vimos, novamente, no prazo legal, **(2) requerer informações acerca da execução das emendas impositivas dos Vereadores**, demanda essa que é de interesse da totalidade dos 9 membros da casa e conseqüentemente da população divinolandense.

PROTOCOLO

Em 17.11.2023

[Assinatura]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme já dito, a inexecução das emendas caracteriza crime e ato doloso de improbidade administrativa e infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, sujeita ao julgamento pelo Poder Judiciário e pela Câmara dos Vereadores, sancionadas com a cassação do mandato:

“descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro (art. 4º, VI, DL 201/67)”.

Dessa forma, considerando a fundamentação retro, aguardamos o envio de resposta concreta e consubstanciada no prazo legal e improrrogável de 10 dias, conforme dispõe o art. 109, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, sob pena de acionar mais uma vez a justiça da Comarca via Mandado de Segurança, bem como ofertar denúncia em face do chefe do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Rene Gomes da Silva
Presidente da Câmara

PROTOCOLO

Em _____

Assinatura